



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 011/2020

Ao Ilmo. Sr.

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que “Acrescenta os §§3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei nº 4.761, de 07 de janeiro de 2010”.

A Lei Municipal 4.761, de 07 de janeiro de 2010 institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Cariacica-ES, estabelece normas de enquadramento, e dá outras providências.

A proposta consiste em inserir os §§3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei 4.761, de 2010, a fim de reduzir de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Analista de Nível superior I – Enfermagem, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição e Psicologia.

O projeto também prevê que a regra da carga horária de 30 (trinta) horas semanais não se aplica aos profissionais que compõem as Equipes de Estratégia que atuam no Programa de Saúde da Família, nos termos constantes da Lei nº 4.805, de 06 de agosto de 2010.

A Secretaria Municipal de Saúde apontou que a medida tem por finalidade adequar a carga horária dos profissionais da saúde, a fim de atender as necessidades do Município, objetivando sanar a atual dificuldade que o ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

público encontra em realizar a contratação de tais profissionais, diante da extensa carga horária legal.

Assim, a proposição em análise visa a adequar a legislação vigente à atual carga horária de mercado de tais profissionais, a fim de que o Município não fique prejudicado pela ausência de servidores interessados em atuar na rede pública de saúde.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, §3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 007/2020

**ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º E 5º AO
ARTIGO 22 DA LEI Nº 4.761, DE 07 DE
JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica inserido os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei nº 4.761, de 07 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

“Art. 22.

[...]

§3º A jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Nível Superior I – Enfermagem, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição e Psicologia, aplicando-se a esses profissionais a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§4º A regra prevista pelo §3º deste artigo não implicará em redução dos vencimentos, mantendo-se as disposições constantes do Anexo VII.

§5º A regra prevista pelo §3º deste artigo não se aplica aos profissionais que compõem as Equipes de Estratégia que atuam no Programa de Saúde da Família, nos termos constantes da Lei nº 4.805, de 06 de agosto de 2010.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal